

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**Edital nº 08/2013**

Dispõe sobre a matrícula na rede municipal de ensino e normatiza o processo de zoneamento do acesso dos alunos as Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Nova Trento.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Garantir matrícula gratuita a todas as crianças e adolescentes na Unidade Escolar mais próxima à residência ou local de trabalho dos pais, dos responsáveis ou dos alunos, mediante comprovação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao poder público municipal garantir, em regime de cooperação, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

**Parágrafo único** – Para que melhor se cumpra esse dever, Estado e Municípios deverão “recensar a população em idade escolar para educação Infantil e Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola”.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 3º** Nas unidades escolares a matrícula compreende:

- a) rematrícula de alunos que estão matriculados;
- b) admissão de novos alunos;
- c) admissão de alunos por transferência;
- d) admissão de alunos que tenham se evadido, independente da idade;
- e) admissão de alunos, independente da escolarização anterior.

**Art. 4º** Para as matrículas constantes nos itens b), c), d) e e) do Artigo 3º, deverão obrigatoriamente ser solicitados os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento;
- b) uma foto 3x4;
- c) fotocópia da carteira de vacinação (somente da página das vacinas);
- d) fotocópia do comprovante de residência;
- e) fotocópia da carteira de identidade dos responsáveis e;
- f) fotocópia do cartão do SUS da criança ou adolescente.

**§ 1º** Cabe à escola solicitar ao aluno, pais ou responsáveis a documentação escolar para a identificação do ano a ser matriculado. Nos casos em que o aluno esteja impossibilitado de apresentar a documentação escolar, dever-se-á dar-lhe um prazo de no máximo 30 dias para não comprometer a regulamentação da sua vida escolar, a partir do que a escola será responsabilizada pelas irregularidades na vida escolar do aluno, se ocorrer.

**§ 2º** A partir deste prazo estipulado, o gestor escolar passará a ser responsabilizado pelo comprometimento da regularização da matrícula efetivada.

**Art. 5º** Nos centros de educação infantil, a matrícula compreende:

- a) recadastramento de crianças que estão matriculadas;
- b) admissão de novas crianças

**Art. 6º** Deverão obrigatoriamente ser solicitado os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento;
- b) uma foto 3x4;
- c) fotocópia da carteira de vacinação (somente da página das vacinas);
- d) fotocópia do comprovante de residência;
- e) fotocópia da carteira de identidade dos responsáveis;
- f) declaração de trabalho da mãe ou responsável fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando atividade como autônomo;
- g) fotocópia do comprovante de renda dos pais ou responsáveis do último mês (outubro 2013).
- h) fotocópia do cartão do SUS da criança ou adolescente.

**Parágrafo Único** – caso houver a necessidade da matrícula de crianças em situação de risco social, é necessário apresentar documentos encaminhados por especialistas e técnicos sociais, comprovando a necessidade de atendimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 7º** Nos Centro de Educação Infantil - no período de matrícula, definido no edital, a criança **deverá completar 1 ano de idade até o início do ano letivo,( 20 de janeiro de 2014)** para frequentar turmas de creche em período parcial ou integral.

§ 1º As crianças com 04 (quatro) anos completos **até o dia 31 de março de 2014**, serão matriculadas somente nos pré-escolares em tempo parcial (Resolução 03/2012 CME).

§ 2º Nas unidades escolares que oferecem turmas de pré-escola, as crianças serão matriculadas a partir de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano de ingresso, em tempo parcial (Resolução 03/2012 CME).

§ 3º No ensino fundamental, todas as crianças com **06 (seis) anos completos até 31 de março do ano de ingresso** serão matriculados no 1º ano (Resolução 002/2010 CME).

## **CAPÍTULO V**

### **DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA**

**Art. 8-º** A **rematricula dos alunos nas unidades escolares, centro de educação e creches**, será realizada no período de **18 à 22 de novembro**, em horário de funcionamento das unidades escolares do município.

**Art. 9º** A **matrícula de novos alunos** será realizada no período de **25 à 29 de novembro** no horário de funcionamento das unidades escolares do município.

**Art. 10º** Para os novos alunos a matrícula deverá ser solicitada pelo interessado, pais ou responsáveis segundo os critérios de zoneamento.

**Art. 11º** No ato da matrícula deve ser anotada a distância entre a escola e a residência, o nome das vias vicinais (tífas) onde a criança reside e assinalar se beneficiário do programa bolsa família.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO**

**Art. 12º** Zoneamento é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada unidade escolar em relação ao número de unidades escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço e local de trabalho dos pais, de acordo com a lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, art 53 inciso V (estatuto da criança e do adolescente – ECA).

**Art. 13º** As paradas dos ônibus escolares acontecerão a cada 500 metros a partir da escola, tanto no perímetro urbano quanto na área rural, sendo que os pais devem ser comunicados. Não há obrigação de transporte escolar aos alunos que residem a menos de 03(três) quilômetros da escola na zona urbana e a 02 (dos) na zona rural.

**Art. 14º** No ato da matrícula é proibida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição de qualquer natureza.

**Art.15º** O pai ou responsável, no ato da matrícula deverá ser orientado de que na primeira reunião da assembleia geral receberá o calendário escolar correspondente ao ano letivo, bem como as normas de funcionamento da unidade escolar.

#### **CAPÍTULO IIV DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 16º** Para a chamada da matrícula escolar/ano 2014 as Unidades Escolares Municipais (de ensino fundamental, pré-escola e creches) deverão utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis na região (rádio, internet, jornal, aviso em igrejas e outros).

Nova Trento, 11 de novembro de 2013.

Luiz Carlos Orsi  
Secretário Municipal de Educação e Esporte